



Judiciária, a título precário e pelo prazo de 01 (um) ano, com efeitos a partir do dia 23 de julho de 2021, a fim de que exerça, no Conselho Nacional de Justiça, a função comissionada de Chefe de Seção de Jurisprudência, nível FC-6, com ônus para este Tribunal de Justiça quanto ao valor dos vencimentos e vantagens regularmente reconhecidas do seu cargo efetivo, sem ressarcimento do órgão cessionário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos ao dia 23 de julho de 2021.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1326, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Designa servidora para exercer, em substituição, a função de Chefe de Secretaria Judicial – FCCS-1.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 15/2015, que implantou o Sistema Administrativo Integrado no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que consta o Processo Administrativo nº 2021/7795;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o artigo 56 da Lei nº 7889/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA KARINY LUNA VELOSO, matrícula 87652, para exercer, em substituição, a função de Chefe de Secretaria Judicial – FCCS-1, da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 19.07.2021 a 17.08.2021, durante as férias regulamentares da servidora DALVA AMELIA VASCONCELOS LIMA GOMES.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de julho de 2021.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

TERMO DE ELIMINAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS Nº 01/2021

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de 2021, o Arquivo Judiciário, de acordo com o que estabelece a Tabela de Temporalidade de Processos Judiciais em vigor e consta da Listagem de Eliminação de Documentos n.01/2019 e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Processos Judiciais n. 01/2019, aprovados pelo Desembargador Presidente José Carlos Malta Marques, e publicado no Diário Oficial Poder Judiciário, de 15 de fevereiro de 2019, procedeu à eliminação de duzentos e dez metros lineares, de documentos relativos à Execução Fiscal –Municipal, integrantes do acervo da 15ª Vara de Execuções Fiscais – Execução Municipal, do período 1994 a 2015.

Maceió, 23 de julho de 2021.

Suliane Barros Leal

Arquivista – Coordenadora do Arquivo Judiciário

Tutmés Airan de Albuquerque Melo

Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental

TERMO DE ELIMINAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS Nº 02/2021

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de 2021, o Arquivo Judiciário, de acordo com o que estabelece a Tabela de Temporalidade de Processos Judiciais em vigor e consta da Listagem de Eliminação de Documentos n.01/2020 e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Processos Judiciais n. 01/2020, aprovados pelo Desembargador Presidente José Carlos Malta Marques, e publicado no Diário Oficial Poder Judiciário, de 06 de março de 2020, procedeu à eliminação de cento e quarenta e quatro metros lineares de documentos relativos à Execução Fiscal –Municipal, integrantes do acervo da 15ª Vara de Execuções Fiscais – Execução Municipal, do período 1993 a 2016.

Maceió, 23 de julho de 2021.

Suliane Barros Leal

Arquivista – Coordenadora do Arquivo Judiciário

Tutmés Airan de Albuquerque Melo

Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental

## Secretaria Geral

---

Tribunal Pleno

Conclusões de Acórdãos nos termos do art. 943, § 2º, do CPC.

Embargos de Declaração Criminal nº 0801767-82.2018.8.02.0000/50000.

Embargante : Jailson Tavares de Lima

Advogado : Rodrigo Aragão Barbosa (OAB: 11423/AL)

Embargado : Ministério Público

Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. VALORAÇÃO DA CULPABILIDADE MANTIDA. AUSÊNCIA DE VÍCIO OU OMISSÃO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIO EXCLUSIVAMENTE MATEMÁTICO. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA CONFERIDA AO JULGADOR. AUMENTO JUSTIFICADO NA FRAÇÃO DE 1/8. PRECEDENTES. ACÓRDÃO EMBARGADO LIVRE DE VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERO INCONFORMISMO COM O JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. UNANIMIDADE.I - Os embargos de declaração têm seus contornos delineados pelo art. 619 do Código de Processo Penal, que define seu cabimento na hipótese da necessidade de supressão de qualquer forma de defeito - obscuridade, contradição ou omissão - de uma decisão judicial.Vale dizer, em outras palavras, que os embargos de declaração não são uma nova oportunidade de rediscutir a matéria inserta nos autos, senão um instrumento que serve ao aperfeiçoamento de um pronunciamento judicial, a fim de que, claro, preciso e acabado, as partes dele tomem ciência e entendam o comando nele emanado. II - Da simples leitura da ementa do acórdão ora embargado, fica claro que os pontos delineados nos aclaratórios são insubsistentes e não merecem qualquer acolhimento, uma vez que as supostas omissões apontadas no julgado pelo recorrente são inexistentes.Com efeito, vê-se que este Órgão colegiado julgou precisamente os pontos delineados nos presentes embargos, especialmente sobre a valoração atribuída à culpabilidade.III - A Defesa argumenta que o Acórdão embargado incorreu em